



PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA

Síntese do Processo

Trata-se de parecer jurídico suscitado pelo Presidente dessa Casa de Leis, para contratação de pessoa jurídica para fornecimento de garrafas térmicas, bules térmicos e sanduicheira para uso da Câmara de Municipal de Vereadores de Santa Helena.

Destaca-se que processo administrativo nº 16/2024 se consolida via dispensa de licitação nº 10/2024, de acordo com o artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 por se tratar bens e serviço comuns de valores inferiores R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), valor atualizado pelo Decreto nº 1.871/2023.

Do plano de contratações anual - Disponibilidade e adequação orçamentária e financeira

No que concerne a fase instrutória do processo de licitação em comento, na denominada fase preparatória, se comprova a possibilidade de contratação via dispensa de licitação para contratação de pessoa jurídica para fornecimento de garrafas térmicas, bules térmicos e sanduicheira para uso da Câmara de Municipal de Vereadores de Santa Helena, tendo em vista estar contido no plano de contratações anual-PCA-2024.

Observa-se que na fase do PCA realizou-se o planejamento prévio, levando em consideração as necessidades e demandas para o próximo ano, pois se comprova via publicação do Plano de Contratações Anual 2024 no Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Helena bem como sua alteração.

Nesse sentido foi considerado a prelázia da Lei nº 14.133/2021 ao cumprir de forma categoria o plano de gerenciamento das contratações (PGC) descrevendo detalhadamente todas as etapas do processo de contratação ao longo do ano de 2024, com estratégias, metodologias, processos e ferramentas amplamente utilizadas nas fases do processo em andamento.

No que concerne a disponibilidade e adequação orçamentária e financeira, o setor contábil declarou a existência de previsão orçamentária de previsão de recursos orçamentários, para assegurar o pagamento das despesas relacionadas ao objeto



indicado acima, consoante da disponibilidade de dotação orçamentária para a tal finalidade.

Denota-se que a hodierna despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/00, precipuamente os contidos nos artigos 16 e 17, cuja a despesa não ultrapassa os limites estabelecidos para o exercício de 2024.

Do documento de formalização de demanda - DFD

No que tange ao documento de formalização de demanda, denota-se que foi preenchido de forma correta, com extrema eficiência as diretrizes necessárias para a formação de demanda nas contratações públicas, posto que observou-se as disposições da nova Lei de Licitações e contratos administrativos, descrevendo o Requisitante/Demandante; o nome completo do órgão ou entidade demandante; contato do responsável pela demanda (nome, e-mail, telefone); descrição do objeto; justificativa, quantidade de serviço; estimativa total de preços referenciais; previsão data em que deve ser iniciada o fornecimento objeto; indicação da equipe de planejamento e responsáveis pela fiscalização, em atendimento ao princípio da segregação de funções; assinatura do responsável pela formalização da demanda e conteúdo do documento; e assinatura do Presidente de Câmara Municipal com a autorização e ratificação.

Da pesquisa de preços de mercado

Na fase de pesquisa de preços de mercado o responsável realizou as pesquisas conforme o preconizado no artigo 23, da Lei nº 14.133/2021, buscando referências no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNPC; consultas a contratações similares de outros órgãos públicos; consulta a mídia especializada, tabela de referência, sítios eletrônicos; e pesquisa direta com fornecedores;

O valor estimado que sedimenta a aquisição/contratação foi extraído da pesquisa de preços de mercado, tem como referência o cálculo da mediana do item cotado:

Item	CATMAT /CATSER	Quantidade	Unidade de Medida	Especificação da descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	296174	06	Unidade	Garrafa térmica, com capacidade 1.8 litros, revestimento externo em inox, ampola de vidro, alça retrátil na cor preta, bombeamento por pressão, conservação das bebidas quentes por no mínimo 09 horas. Garantia deverá ser de, no mínimo, 03 (três) meses contra defeitos de fabricação. Marca de referência: Invicta ou equivalente	R\$ 157,00	R\$ 942,00



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA HELENA

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ 77.881.449/0001-30

				ou superior qualidade.		
2	455619	04	Unidade	Bule térmico/jarra térmica/garrafa térmica com sistema para fechar rosqueável, com gatilho e bico direcionador, alça lateral, sistema anti-gotejamento, capacidade 1 litro. Material interno com ampola de inox, conservação das bebidas quentes de no mínimo 06 horas. Revestimento externo em aço inoxidável. Garantia deverá ser de, no mínimo, 03 (três) meses contra defeitos de fabricação. Marca de referência: Invicta ou equivalente ou superior qualidade.	R\$ 155,45	R\$ 621,80
3	601739	01	Unid	Sanduicheira elétrica retangular, chapas duplas, onduladas e superior ajustável com abertura 180°, placa antiaderente, botão ligar/desligar, luzes indicadores de aquecimento, coletor de gordura, potência mínima de 1000 W, tamanho mínimo do produto: 30 cm de largura, 10 cm de altura e 25 cm de profundidade. Tensão elétrica de 110 v. Cor preto ou Inox ou cinza ou preto com inox. Garantia deverá ser de, no mínimo, 12 meses contra defeitos de fabricação. Marca de referência: Arno ou Oster ou equivalente ou superior qualidade.	R\$ 283,91	R\$ 283,91
Valor total estimado da contratação						R\$ 1.847,71

Do Estudo Técnico Preliminar –ETP

O estudo técnico preliminar é uma etapa crucial no processo de licitação, pois visa analisar e detalhar as especificações técnicas do objeto a ser licitado e justificativa.

Compulsando o processo verifica-se foram observados na elaboração do estudo técnico preliminar, as informações básicas do objeto com sua descrição detalhada. A descrição foi apresentada de forma clara, precisa e abrangente, contemplando todos os requisitos técnicos e funcionais que o objeto deve atender.

Foi descrito as necessidades e expectativas da Câmara Municipal, com motivação como se observa a literalidade do texto do ETP:

A presente aquisição torna-se imprescindível ao desenvolvimento das atividades da cozinha da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Helena, pois, assegura o funcionamento adequado e oferta de atendimento com qualidade e eficiência do serviço, bem como, proporcionará condições adequadas para o desenvolvimento das rotinas operacionais internas, auxiliando na execução das ações, culminado na organização e acolhimento do público alvo atendido.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA HELENA

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ 77.881.449/0001-30

Esta contratação busca garantir que as manipulações de alimentos sejam realizadas de forma satisfatória e com qualidade. Os utensílios de cozinha e a sanduicheira são necessários para que os alimentos sejam manipulados e armazenados de forma correta mantendo a higiene, boas práticas na manipulação e consumo de alimentos.

A aquisição tem a finalidade de assegurar as reposições necessárias para substituir aqueles similares que apresentam estado de conservação ruim, seja por desgaste natural ou por eventual dano durante o tempo de uso e aquisição de novos itens para a expansão natural dos atendimentos.

Destaca-se ainda que a Câmara não dispõe dos referidos itens em estoque no almoxarifado e que não há contratação vigente para tal fornecimento, o que justifica a contratação em questão.

Do Termo de Referência

No que tange ao termo de referência denota-se a descrição detalhada do objeto a ser realizado via dispensa eletrônica, incluindo suas especificações técnicas, quantidade, prazo de entrega, local de entrega, dentre outros detalhes relevantes.

Sobre a análise da habilitação do processo em destaque, foram estabelecidas as condições de habilitação para a participação no certame, com critérios objetivos que devem ser observados pelos licitantes e discorre sobre a documentação necessária para participar da dispensa eletrônica, entre os quais a habilitação jurídica e de regularidade fiscal e o atestado de capacidade.

Da minuta do edital

Acerca da minuta do edital, denota-se que o agente de contratação elencou os elementos da fase preparatória da licitação pública, previstos no artigo 25 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

Destarte, a minuta do Edital estabelece a modalidade dispensa eletrônica, cujo objeto atendendo o disposto no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.

Da minuta do contrato

No que concerne à minuta do contrato, após análise detida de suas respectivas disposições, conclui-se estar adequado e dotado de regularidade, eis que



estabelece, com clareza e precisão, as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definem os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam, cumprindo as imposições expressas ao artigo 92 da Lei nº 14.133/21 a seguir:

'Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam: I - o objeto e seus elementos característicos; II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta; III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos; IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento; VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento; VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso; VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica; IX - a matriz de risco, quando for o caso; X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso; XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso; XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento; XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso; XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo; XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso; XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta; XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz; XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento; XIX - os casos de extinção. Portanto, a minuta do contrato encontra-se com as cláusulas mínimas devidamente amparadas na Lei nº 14.133/2021, em especial por se tratar de objeto rotineiro, sem aferição de riscos aparentes para a Administração Pública e não se enquadrando como contratação de alto valor'.

Nesse viés, denota-se que estão presentes na minuta do contrato, os dispositivos elencados no artigo 92 da Lei nº 14.133/21.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA HELENA

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ 77.881.449/0001-30

Conclusão

Ante o exposto, conclui-se, que estão presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, opina e pela possibilidade da modalidade de dispensa eletrônica para contratação de pessoa jurídica para fornecimento de garrafas térmicas, bules térmicos e sanduicheira para uso da Câmara de Municipal de Vereadores de Santa Helena.

Ante o exposto, opina a Procuradoria Jurídica pela regularidade da modalidade adotada, visto que, até o presente momento, foram cumpridos todos os requisitos exigidos legalmente, recomendando-se a continuidade do presente processo administrativo nº 16/2024.

Santa Helena, 16 de julho de 2024.

MOISÉS LEVI GIOVANELLA
PROCURADOR JURÍDICO
OAB-PR Nº 35802